

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 8.308, de 2014, que “dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências”, na forma do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 164, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. a declaração de prejudicialidade do **projeto de lei nº 8.308, de 2014**, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelas razões a seguir expostas, , na forma do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 8.308, de 2014, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) objetiva a criação de 6 Varas do Trabalho, 11 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 84 cargos efetivos de Analista Judiciário; 6 cargos em comissão e 42 funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Estado do Piauí).

Em 4 de outubro de 2016, a Câmara dos Deputados recebeu o ofício<sup>1</sup> nº 308/2016 do então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – solicitando a retirada do referido projeto de lei, em razão do cenário político-econômico pelo qual passava o país naquela oportunidade.

---

1 Anexo.



Ocorre que, na ocasião da solicitação da retirada da proposição, esta já havia recebido parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) pela aprovação, em 9 de setembro de 2015, razão pela qual o Presidente do TST não teve atendido seu pleito, tendo em vista o § 1º do art. 104 do RICD, abaixo transrito:

Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

**§ 1º Se a proposição já tiver ao menos um parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar a respeito da retirada.**

Dessa forma, o Presidente da Câmara dos Deputados naquela ocasião – Deputado Rodrigo Maia – em estrito cumprimento das regras regimentais, exarou despacho no ofício recebido submetendo-o à deliberação do Plenário da Câmara. Apesar do despacho e decorridos mais de seis anos, o requerimento do TST sequer foi pautado e o Plenário acabou por não deliberar sobre a retirada da proposição.

Ante o exposto, considerando a manifestação do autor da proposição – o Tribunal Superior do Trabalho (TST) - indicando, expressamente, seu propósito pela retirada da proposição em face das mudanças do cenário político-econômico pelo qual passava o país, combinada com as recentes reformas legislativas aprovadas pelo Congresso Nacional, as quais tendem à redução das demandas no âmbito da Justiça do Trabalho, pugnamos pela declaração de prejudicialidade da proposição com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, justamente por haver perdido a oportunidade.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2022.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**



\* C D 2 2 3 6 9 5 3 0 4 1 0 0 \*

2022-10169

Apresentação: 10/11/2022 11:05:33.580 - CFT

REQ n.59/2022



\* C D 2 2 3 3 6 9 5 3 0 4 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223695304100>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO.CSJT.GP.SG.ASSPAR nº 308/2016

Brasília, 4 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

Assunto: Retirada do PL nº 8.308/2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho tratar sobre o Projeto nº 8.308/2014, que dispõe sobre a criação de 6 Varas do Trabalho; 11 Cargos de Juiz do Trabalho; 84 Cargos Efetivos de Analista Judiciário; 6 Cargos em Comissão e 42 Funções Comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Ciente do atual cenário político-econômico pelo qual passa o nosso país, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 104 *caput* e § 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada do aludido Projeto de Lei nº 8.308/2014, de iniciativa deste Tribunal Superior do Trabalho.

Apresento-lhe antecipados agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTICA DO TRABALHO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223695304100>

Setor de Administração Federal Sul (SAFS)  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 512  
BRASÍLIA - DF 70.070-600  
Telefone: (61) 3043.4572 / 3043-3073  
asspar@csit.jus.br

BEQ 059/2022  
Date: 05/09/2022 11:05:33.580 - CFT

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, the ISBN number 978-0-307-38811-7 is printed in a small, black, sans-serif font.